

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**PELOM 08/2013**

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que *“Dispõe sobre alteração do § 1º do art. 61, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria relativa à tramitação de emenda à LOM está disposta no art. 36 da LOMS, *in verbis*:

*“Art. 36 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:*

*I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;*

*II - do Prefeito Municipal;*

*III - de iniciativa popular.*

*§1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.*

*§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.”*

Denotamos que o PELOM encontra assento no Art. 36, II da LOMS, vez que sua iniciativa partiu do legitimado ali previsto.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 23 de setembro de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro- Relator*

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Membro*